

VOTO Nº 47/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº: 25351.901794/2022-95

Expediente nº: 0394612/22-1

Área responsável: CCREG/AINTE

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de afastamento do país, na modalidade Relações Internacionais, referente à participação da servidora Yane de Carvalho Guedes, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, ocupante de cargo comissionado - CCT V, lotada na Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória - CCREG/AINTE/GADIP, na Reunião Regular de Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC), que ocorrerá no período de 9 a 11 de março de 2022, em Genebra/Suíça.

2. ANÁLISE

O Ministério das Relações Exteriores formulou convite à Agência Nacional de Vigilância Sanitária para participação nas próximas reuniões regular e informal do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC) - documento SEI nº 1751378 - no período de 9 a 11 de março de 2022, em Genebra/Suíça, momento pelo qual, solicitou a indicação de representante da Anvisa.

Na Anvisa os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais são dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de Julho de 2019, *in verbis*:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I –anuênciam da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II –realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da relevância e pertinência dessa participação;

III –envio do processo administrativo devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV –**submissão** do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e **inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada**.

Art. 7º No caso de missão, modalidade Relações Internacionais, relacionada a duas ou mais Diretorias, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria a qual

esteja subordinado o servidor designado como líder da missão, para procedimentos relativos à inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Por meio do formulário de descrição da missão (SEI nº 1750819) a área solicitante informa, considerando a relevância do evento para a Agência, que a "a participação da ANVISA nesse foro internacional é importante no sentido de assegurar que as posições brasileiras reflitam os interesses da saúde, e não levem em conta aspectos puramente comerciais. A presença de representante da Anvisa é importante no sentido de defender a regulamentação da Agência, para evitar que esta seja considerada uma barreira injustificada ao comércio internacional, e seja entendida como uma medida legítima com o objetivo de assegurar a proteção à saúde da população. Ademais, a Anvisa irá levantar preocupações com regulamentações de outros países, que possam acarretar obrigações para a Agência. Caso a ANVISA não acompanhe as discussões neste foro, os temas de competência da Agência, seus regulamentos técnicos e propostas de regulamentos em consulta pública, questionados por países como Estados Unidos, União Europeia, Suíça, Canadá, Chile e diversos outros, serão defendidos pelos Ministérios das Relações Exteriores, Economia e Inmetro.

A Ainte ressalta que esse foro é o responsável pela administração do Acordo de Barreiras Técnicas da OMC, e o Brasil, como país membro, já cumpre com as obrigações assumidas neste Acordo (entre elas, o processo de notificação de suas resoluções e propostas de regulamentos técnicos). Nesse sentido, as decisões emanadas desse foro implicam muitas vezes em obrigações que são de responsabilidade da ANVISA.

Informa, ainda, que a ANVISA tem sido reconhecida pelos demais órgãos brasileiros envolvidos com o tema como um ator fundamental para subsidiar as posições brasileiras no foro.

Ademais, as discussões desse Comitê têm reflexo direto em diversos outros foros internacionais que a ANVISA participa ativamente, como o MERCOSUL, que possui caráter mandatório para o Brasil.

O afastamento se dará com ônus para a Anvisa, de acordo com a seguinte estimativa de custo:

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: <i>(U\$ 10,00 por dia)</i>	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$ 9.256,80	R\$ 5.277,00	R\$ 220,40	R\$ --	R\$ --

Dessa forma, considerando que a participação da servidora na referida reunião está entre as atividades previstas no Plano de Ação da AINTE (1750819) e estando o processo devidamente instruído com o convite para representação institucional, além da avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência pela AINTE - documento SEI nº 1751892 , sugere-se a aprovação da missão em comento.

3. VOTO

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma FAVORÁVEL ao afastamento do país da servidora Yane de Carvalho Guedes, para representar a Agência

Nacional de Vigilância Sanitária na Reunião Regular de Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Encaminhe-se à deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, em pauta de Circuito Deliberativo - CD.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 04/02/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1757416** e o código CRC **6913D918**.

Referência: Processo nº 25351.901794/2022-95

SEI nº 1757416